

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0000950-03.2019.8.17.2230

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0000950-03.2019.8.17.2230

Orgão Julgador

Vara Única da Comarca de Barreiros

Classe CNJ

OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

APELANTE

UZIAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A)

MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA

ADVOGADO(A)

JEIMISON JOSE NERI DE LYRA

APELADO

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

APELADO

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

20/12/2022 11:48

Arquivado Definitivamente

20/12/2022 11:11

Expedição de Certidão.

20/12/2022 10:58

Remetidos os Autos (Devolução para primeira instância) para Primeira instância

18/11/2022 18:52

Juntada de Petição de certidão\certidão (outras)

19/07/2022 16:17

Remetidos os Autos (Envio para Instância Superior [38 - em grau de recurso]) para Instância Superior

15/06/2022 14:10

Juntada de Petição de contrarrazões

10/06/2022 15:22

Expedição de intimação.

24/05/2022 16:32

Juntada de Petição de apelação

25/04/2022 17:14

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... dias úteis, fazendo os autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Transitada em Julgado a Sentença, não havendo pagamento das custas e despesas processuais, CERTIFIQUE-SE e OFICIE-SE, se for o caso, o setor competente para adoção dos procedimentos administrativos que entenderem cabíveis e, ao final, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se, registre-se, intime-se. Barreiros/PE, 25.04.2022. RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA Juiz de Direito

20/04/2022 08:02

Conclusos para despacho

11/03/2022 08:20

Juntada de Petição de petição

12/01/2022 09:00

Juntada de Petição de petição

03/01/2022 21:10

Expedição de intimação.

28/12/2021 08:39

Juntada de Petição de petição em pdf

22/12/2021 19:35

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Barreiros R D. Luis, 346, Centro, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000 - F:(81) 36755734 Processo nº 0000950-03.2019.8.17.2230 AUTOR: UZIAS ALVES DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. DESPACHO Concedo o prazo de 05 dias para as

partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Eventuais provas já requeridas devem ser ratificadas, sob pena de preclusão. Barreiros/PE, 21.12.2021. Rodrigo Caldas do Valle Viana Juiz de Direito

20/12/2021 19:51

Conclusos para despacho

10/12/2021 11:15

Juntada de Petição de outros (petição)

29/11/2021 10:01

Juntada de Petição de petição

22/11/2021 14:18

Expedição de Certidão.

22/11/2021 14:16

Audiência Conciliação realizada para 22/11/2021 14:15 Vara Única da Comarca de Barreiros.

01/11/2021 11:17

Juntada de Petição de outros (documento)

29/10/2021 15:54

Juntada de Petição de outros (petição)

27/10/2021 20:25

Expedição de Certidão.

27/10/2021 20:19

Expedição de intimação.

27/10/2021 20:15

Audiência Conciliação designada para 22/11/2021 11:40 Vara Única da Comarca de Barreiros.

14/10/2021 10:49

Expedição de Certidão.

16/09/2021 09:31

Expedição de Certidão.

27/05/2021 12:19

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Barreiros R D. Luis, 346, Centro, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000 - F:(81) 36755734 Processo nº 0000950-03.2019.8.17.2230 AUTOR: UZIAS ALVES DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. DESPACHO Designe a secretaria data para realização de audiência de conciliação, conforme pauta cartorária, bem como, quando possibilitado, nos termos das diretrizes estabelecidas no Ato Conjunto nº 18/2021 e demais normativos vigentes.

Barreiros/PE, 27.05.2021. Rodrigo Caldas do Valle Viana Juiz de Direito

23/05/2021 15:28

Conclusos para despacho

05/05/2021 15:39

Expedição de Certidão.

05/05/2021 15:38

Audiência Conciliação cancelada para 20/04/2021 12:50 Vara Única da Comarca de Barreiros.

22/04/2021 09:41

Juntada de Petição de petição

14/04/2021 16:16

Juntada de Petição de resposta

31/03/2021 14:58

Juntada de Petição de contestação

13/03/2021 09:13

Juntada de Petição de outros (documento)

10/03/2021 13:41

Expedição de Certidão.

10/03/2021 13:28

Expedição de intimação.

10/03/2021 13:28

Expedição de citação.

10/03/2021 13:28

Expedição de citação.

10/03/2021 13:28

Expedição de intimação.

10/03/2021 13:15

Audiência Conciliação designada para 20/04/2021 12:50 Vara Única da Comarca de Barreiros.

04/03/2021 15:36

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Barreiros R D. Luis, 346, Centro, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000 - F:(81) 36755734 Processo nº 0000950-03.2019.8.17.2230 AUTOR: UZIAS ALVES DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. DESPACHO 1 – Designo audiência de conciliação, para a data de 20.04.2021, às 12h50min e proceda a intimação da perita para participação do ato. 2 – Intime-se a parte demandada para realizar o depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Ofício DPVAT|JUR, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores a realização da audiência. Barreiros/PE, 03.03.2021. Rodrigo Caldas do Valle Viana Juiz de Direito

02/03/2021 14:14

Conclusos para despacho

02/03/2021 14:14

Expedição de Certidão.

05/06/2020 20:37

Expedição de Certidão.

05/06/2020 20:35

Expedição de Certidão.

13/03/2020 11:27

Conclusos para despacho

02/12/2019 21:16

Conclusos para decisão

02/12/2019 21:16

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

▼ 2º GRAU - Eletrônico

()

0000950-03.2019.8.17.2230

Processo de Referência

0000950-03.2019.8.17.2230

Orgão Julgador

Gabinete do Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho (4ª CC)

Classe CNJ

APELAÇÃO CÍVEL

Relator

STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

APELANTE

UZIAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A)

JEIMISON JOSE NERI DE LYRA

ADVOGADO(A)

MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA

APELADO

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

APELADO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Movimentações

18/11/2022 18:52

Arquivado Definitivamente

18/11/2022 18:52

Remetidos os Autos (Devolvido para instância de origem) para instância inferior

18/11/2022 18:48

Expedição de Certidão.

11/11/2022 00:14

Decorrido prazo de MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA em 10/11/2022 23:59.

10/11/2022 00:45

Decorrido prazo de ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 09/11/2022 23:59.

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)